



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 06 / 08 / 01 PROJETO DE LEI nº 30/01

ARQUIVO 21 / 08 / 01

AUTORIA Primo Alvino Vieira

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública.

Estrada Josias Carles de Campos.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 20 / 08 / 2002
.....
Presidente

A circular signature is placed over the stamp, appearing to read "Presidente".



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 30/01

Dispõe sobre denominação de via pública. (“**Estrada Josias Carlos de Campos**”).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Estrada do Carafá, que se inicia na Estrada Irineu Oliveira Campos e termina na divisa com o Município de Alumínio, passa a denominar-se “**Estrada Josias Carlos de Campos**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito** * 04/02/1883 + 12/03/1960”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 06 de agosto de 2.001.

Primo Alvino Vieira
VEREADOR



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR JOSIAS CARLOS DE CAMPOS

O Senhor Josias Carlos de Campos, era natural desta cidade, nasceu no dia 04 de fevereiro de 1883. Filho de José Carlos de Campos (conhecido por “Juca Carro”) e de Dona Maria das Dores. Casou-se em 1910 com Maria José Fernandes (portuguesa nata), com a qual constituiu família, composta de catorze filhos, dos quais, sete já falecidos, os demais foram funcionários das **Indústrias Votorantim** e residem em nossa cidade.

Trabalhou na lavoura, iniciando na época, a plantação de algodão. Com tendência ao comércio, em 1915 adquiriu um armazém com depósito de cereais no alto da Serra São Francisco abastecendo os funcionários da companhia **LIGHT**, residentes no acampamento da mesma. Foi político ferrenho, por herança de seu pai assim como a religião que professou com fé e convicção, que o acompanhou além túmulo.

Na década de 20, adquiriu um Trator Fordson, e uma lancha montada na carpintaria das **INDÚSTRIAS VOTORANTIM**, com o qual transportava lenha da Represa da Light, onde permaneceu pouco tempo, em razão das águas baixarem, resultado da grande seca.

Possuía grande admiração pelas matas, serras, vales, rios, e, em especial, pela caça. Prolongando sua caminhada, fez o seu paradeiro em uma fazenda no Bairro do Parurú, cujo proprietário era seu amigo Sr. Augusto Rosa. Na década de 30 retornou à Represa da Light, como responsável pela fiscalização de uma gleba de terra denominada “Primeiro Braço da Represa”.

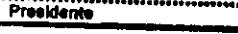
Continuou a luta por mais alguns anos e faleceu no 12 de março de 1960, deixando marcas de seus passos firmes na estrada que muito percorreu, sem imaginar que a mesma, um dia, poderia receber o seu nome, em sinal de gratidão e homenagem prestada pelos seus amigos e conterrâneos.

PRIMO ALVINO VIEIRA
Vereador

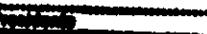
A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., ... 20 / 08 / 01

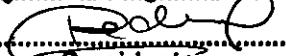
Presidente

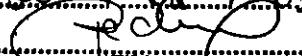
A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /


Presidente

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /


Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., ... 20 / 08 / 01

Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., ... 20 / 08 / 01

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Dr. Laudo de Toledo Almeida
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-013, às folhas 228, sob número 5337, consta o assento de óbito de JOSIAS CARLOS DE CAMPOS, falecido no dia doze de março de mil novecentos e sessenta (12/03/1960), às 11 horas e 40 minutos, nesta cidade de Votorantim, SP, em domicílio na rua das Flôres, nº 18, residente e domiciliado nesta cidade de Votorantim, SP, na rua das Flôres, nº 18, do sexo masculino, profissão lavrador, estado civil casado, com 77 anos de idade, natural de Sorocaba - SP.

Filho de José Carlos de Campos e de Maria das Dôres.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. José Garcia da Costa, que deu como causa da morte: CA Prostático,

Registro feito em doze de março de mil novecentos e sessenta.

O sepultamento foi feito no cemitério São João Batista de Votorantim.

Foi declarante Josmar de Campos.

Obs.: Deixa viúva Maria Fernandes de Campos. Deixou nove (09) filhos maiores de idade. Não deixou bens a inventariar. Não era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 19 de junho de 2001.

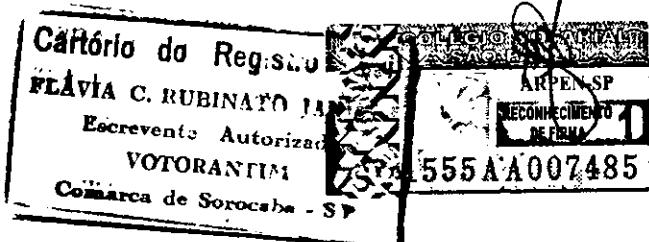
Lucy Carvalho Oliveira
Escrevente Autorizada

Reconheço a firma supra de Lucy Carvalho Oliveira e dou fé.

Votorantim, 19 de junho de 2001
Em test^o
da verdade.

Flávia Cristina Rubinato Janelli - Escrevente Autorizada
Válido somente c/ o selo de autenticidade

DESTA.....: R\$ 9,80
IPESP.....: R\$ 1,96
REC. FIRMA...: R\$ 1,83
Total.....: R\$ 13,59
Guia nº.....: 114/01
Digitado por: Tania



República Federativa do Brasil
MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

RUA PADRE JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA LIBÓRIO, 118 - CEP 18010-310

Fone: (16) 231-1230 - Fone/fax (16) 232-9050

Heloisa Helena Prestes Nogueira Fogaca

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-4 de registros de casamentos, as folhas 115V, sob número 80, verifiquei constar que no dia oito de setembro de mil novecentos e dez, (08/09/1910), foi realizado o casamento de: JOSIAS DE CAMPOS e MARIA JOSÉ FERNANDES, contraído perante o MM. Juiz de Casamentos em exercício Cidadão: Luiz da Silva Oliveira, e as testemunhas constantes do termo.

ELE nascido em Sorocaba, SP, profissão Lavrador, filho de JOSÉ CARLOS DE CAMPOS e de MARIA DAS DORES.

ELA nascida em Portugal, profissão Prendas Domésticas, filha de JOSÉ MARIA FERNANDES e de RITA DE JESUS MONTEZO.

A contraente passou a usar o nome: NÃO CONSTA NO TERMO.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 180, incisos I, II, não consta.

O casamento foi realizado sob regime de NÃO CONSTA NO TERMO.

O assento referente ao casamento foi lavrado aos oito de setembro de mil novecentos e dez, (08/09/1910).

OBSERVAÇÕES: A CONTRAENTE faleceu em Votorantim desta comarca, aos 18 de março de 1979, óbito lavrado no LCO 16, fls 284v, nº 753. A escte auto (a) Rosalina Camargo

O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 13 de junho de 2001.

Priscila Padovani Garcia
PRISCILA PADOVANI GARCIA
Escrevente Autorizada

Certidão R\$ 11.76
P. Dados R\$ 0.00
R. Firma R\$ 1.83
Total R\$ 13.59
guia nº 111/2001
Digitado por: ECSM

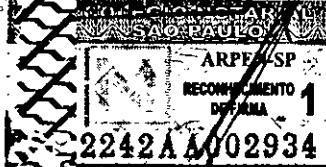
Reconheço a firma supra de PRISCILA PADOVANI GARCIA e dou fé.

Sorocaba, 17 de junho de 2001.

Em testemunha, _____ da verdade.

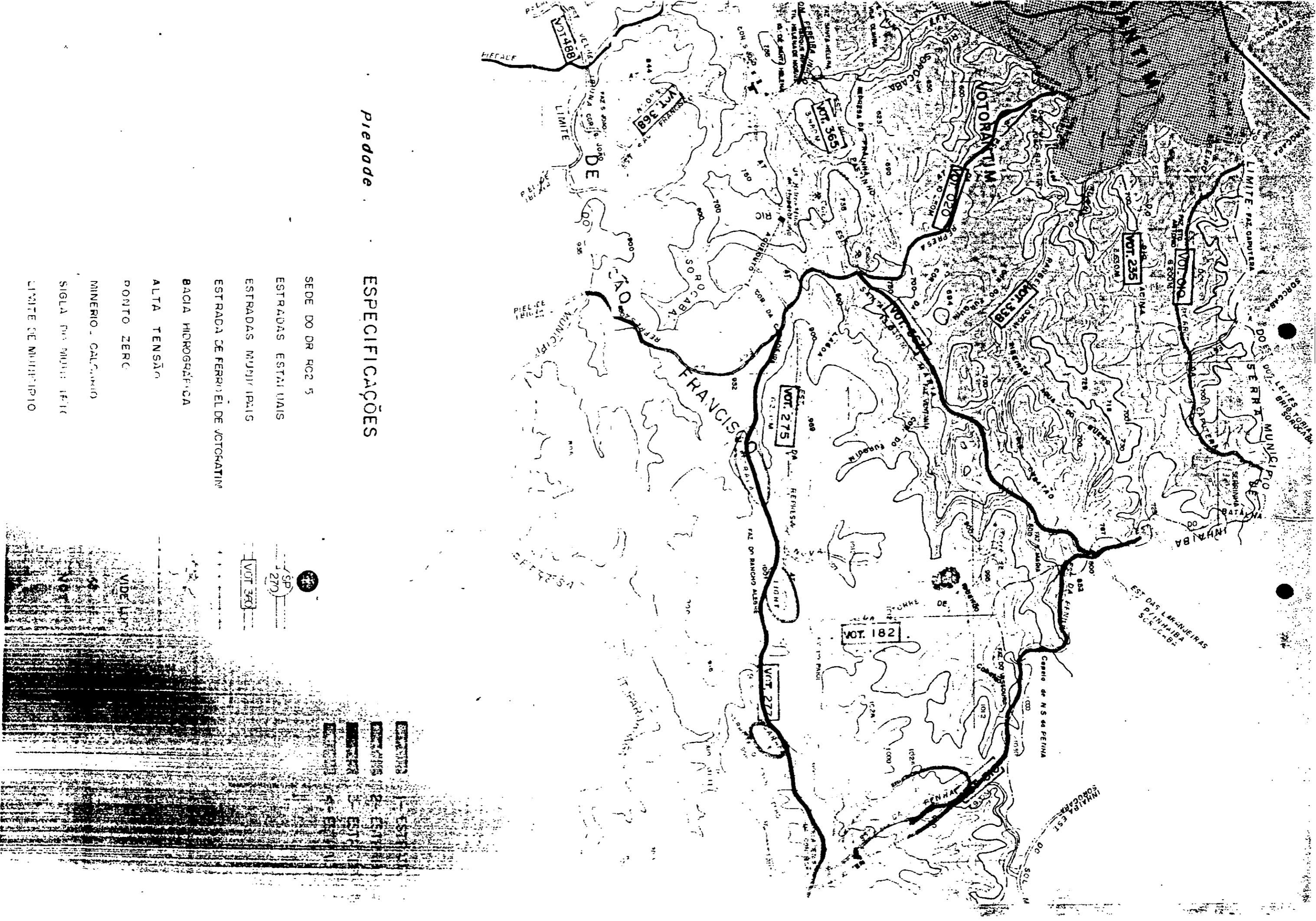
Valido somente com o selo de autenticidade

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO - SOROCABA
Rua Pe. José M. de O. Libório, 118 - Centro
CEP. 18010-310 - Fones: (0152) 51-1230 32-9050
Jacilene Ferreira Soares
Escriturário



Piedade - ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 30/01

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Estrada Josias Carlos de Campos).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de agosto de 2.001.

JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

PRIMO ALVINO VIEIRA

CARLOS CLARO DA ROSA

ANTONIO NEVES DO PRADO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 21/01

Projeto de Lei nº 30/01

Dispõe sobre denominação de via pública. (“Estrada Josias Carlos de Campos”)

Lei nºde.....de.....2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Estrada do Carafá, que se inicia na Estrada Irineu Oliveira Campos e termina na divisa com o Município de Alumínio, passa a denominar-se “**Estrada Josias Carlos de Campos**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” * 04/02/1883 + 12/03/1960”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 21 de agosto de 2.001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO
sa

Jomar Telles Procopio
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 07/08/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

[Handwritten signatures]
Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 07/08/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 040/2001.

Projeto de Lei nº 30/01, de autoria do Vereador Primo Alvino Vieira, que dispõe sobre denominação de via pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 09 de agosto de 2001.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 30/01

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Estrada Josias Carlos de Campos).

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 09 de AGOSTO de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU